



CERTIFICADO Nº 2988 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DDS MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF : 41.358.032/0001-40
Empreendimento : MIXFER MINERAÇÃO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Braúnas número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35680-970 Itaúna - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Itaúna (LAT) -20.0385, (LONG) -44.5624
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 2988/2021
Número do Processo na ANM e Ano : Não se aplica
Titular ou Requerente : Não se aplica
Substância(s) Mineral(is) : Não se aplica

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	500.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/08/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 25/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 25/08/2021 13:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2988 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Descritas no parecer único do processo e também constantes no Processo SEI 1370.01.0043056/2021-12.

